



## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 03 MANDATO 2021 2023**

1 **14/07/2022** – Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, presencialmente na  
2 Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, localizado à Rua Alberto de Oliveira  
3 Santos, nº 42, Centro, Vitória/ES, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros efetivos:**  
4 Daniel Menezes de Souza; Sandra Cavati Ribeiro Santos; Douglas Lirio Rodrigues; Leonardo  
5 Campagnani da Silva Ferreira; Valeria da Silva Schimidt do Amaral Reis; Thais Pereira; Rogério  
6 Gama Matos; Priscila Novaes de Figuerêdo. **Conselheiros suplentes:** Diener Stéphan Peres; Silvio  
7 Friás Caraciolo; Felipe Guilherme Bahiense Gomes; Ana Paula Croce e Irineu Lauvers. **Ausências**  
8 **justificadas:** Paula de Souza Silva Freitas; Keila Cristina Mascarello; Márcia Valéria de Souza  
9 Almeida e Jacqueline Damasceno de Castro Barros. **Ausências injustificadas:** Eduardo Batista  
10 Poltronieri. Presente o Procurador Dr. Roberto Martins de Alencar Ribeiro. Presente a Assessora da  
11 Presidência, Sra. Nayara Miranda Alves Vieira Zacché. Presente a Assessora de Secretaria, Sra. Ana  
12 Paula Mota de Oliveira Ruela. **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos e verificação de quórum.  
13 O Presidente Interventor deu início aos trabalhos às 14:08h. **PAUTA DA REUNIÃO:** Dr. Daniel inicia  
14 dando seguimento à reunião. **Item 01 – VERIFICAÇÃO DO QUORUM E ANÁLISE DAS**  
15 **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Dr. Daniel faz a verificação de quórum, bem como registra a  
16 ausente. Dra. Márcia Valéria justificou que está em aula e solicita que seja encaminhado comprovante  
17 da justificativa. A conselheira Paula e a Conselheira Keila justificaram e comprovaram que estarão  
18 ausentes em razão de gozo de férias. O plenário delibera pela aprovação do registro da ausência  
19 justificada das respectivas conselheiras. Fica efetivado o Conselheiro Diener em substituição à  
20 conselheira Paula. **Item 02 – INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Dr. Daniel informa que estão sendo  
21 retomados os trâmites dos processos éticos, acrescentando que na semana seguinte será submetido ao  
22 Plenário do Cofen o novo Código de Processo Ético da Enfermagem e, em razão disso, entende ser  
23 importante o fornecimento de treinamento aos conselheiros, colaboradores, empregados do Conselho,  
24 para que todos se atualizem quanto ao novo CPEE. Dr. Daniel acrescenta que muitos membros da  
25 Comissão de Instrução solicitaram desligamento/afastamento e, em razão disso, será importante essa  
26 capacitação aos Conselheiros. Explana ainda que essa capacitação abrangerá também sobre a  
27 uniformização na emissão de pareceres pelos conselheiros, a fim de padronizar o material. É  
28 informado ainda que a oficina tem previsão de ocorrer na última semana de agosto, deste modo, Dr.  
29 Daniel menciona que está informando ao Plenário a tempo para que os conselheiros possam se  
30 programar com antecedência. Sandra questiona sobre a possibilidade de ser híbrido. Dr. Daniel  
31 informa que pode ocorrer sim, entretanto, não haverá possibilidade do recebimento de auxílio, em  
32 razão de não haver previsibilidade para tal pagamento, até o momento. **Item 2.1 – Minuta de Decisão:**  
33 O segundo ponto é que foi identificado que existem muitos profissionais com pedidos de prescrição  
34 de débitos anteriores ao ano de 2012. Em razão disso, por se tratar de matéria exaustivamente  
35 discutida, bem como pelo entendimento pacificado, foi elaborada uma minuta de decisão, que será  
36 apresentada, a fim de pacificar o entendimento e evitar a necessidade de submeter as solicitações à



## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 03 MANDATO 2021 2023**

37 emissão de parecer e posteriormente à aprovação do Plenário. Dr. Daniel faz a leitura da minuta de  
38 Decisão, a qual foi devidamente projetada para todos os participantes da reunião. Leonardo questiona  
39 sobre os profissionais que não estão inscritos em dívida ativa, menciona ainda que quando assumiu o  
40 Conselho na gestão anterior, o Conselho estava com uma dívida de aproximadamente 300.000  
41 (trezentos mil reais) e atualmente o Regional tem em caixa, aproximadamente 6.000.000,00 (seis  
42 milhões de reais) e, baixando as anuidades, automaticamente, pode haver perda na arrecadação do  
43 Conselho. Dr. Daniel informa que a Decisão está tratando sobre as anuidades e multas anteriores a  
44 2012, não contemplando quem está executada, nem quem está inscrito em dívida ativa. Menciona  
45 ainda que analisou a arrecadação mensal do Conselho e verificou que as arrecadações têm sido  
46 superiores às projeções. Esclarece ainda que a minuta quer tratar da baixa de dívidas que não podem  
47 mais ser cobradas e, em explicação a preocupação apontada por Leonardo, Dr. Roberto esclarece que  
48 as dívidas anteriores a 31/12/2012 não podem mais ser cobradas e há respaldo do Conselho Federal  
49 em relação a isso. Dr. Daniel complementa que essa minuta de Decisão tem respaldo na Lei nº  
50 12.514/2011. Questionado se há conselheiro contrário a aprovação. Não há manifestação. Aprovada a  
51 minuta da Decisão por unanimidade. Outro informe consiste no recebimento de um Ofício do SENAC,  
52 que foi convidado que o Coren participe de uma Mesa Redonda como debatedor, bem como para  
53 apoiar o evento. É informado que a Diretoria deliberou pela designação da Conselheira Márcia Valéria  
54 e, em caso de impossibilidade, participará a Conselheira Sandra. **Item 03 – ACORDO COLETIVO**  
55 **DE TRABALHO:** Dr. Daniel informa que o Conselho encaminhou a contraproposta ao Sindicato  
56 novamente, entretanto, até o presente momento não houve devolutiva por parte deles. Em razão disso,  
57 não há o que ser deliberado pelo Plenário neste momento. Adverte ainda que um ponto de discussão  
58 no Acordo Coletivo é quanto a limitação do anuênio no percentual de 20%, que antes não constava no  
59 Acordo. Em razão disso, item retirado de pauta. **Item 04: PARECERES JURÍDICOS Nº 93/2022;**  
60 **106/2022; 130/2022:** Nayara faz a leitura do parecer jurídico nº 93/2022 e 106/2022 que tratam de  
61 requerimento de isenção de débitos os quais foram homologados *ad referendum* pela Presidente à  
62 época e veio para o Plenário para homologação do *ad referendum*. **Item 05: PARECERES**  
63 **JURÍDICOS Nº 113/2022; 125/2022; 132/2022; 136/2022:** Tratam de requerimento de isenção de  
64 débitos de profissionais, os quais foram devidamente juntadas comprovações das causas do pedido.  
65 Nayara faz a leitura da conclusão dos pareceres, os quais opinam favoráveis a concessão da isenção  
66 dos débitos. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação, aprovado por unanimidade. Com  
67 relação ao parecer jurídico nº 125/2022, o Plenário homologa o parecer nos termos em que foram  
68 opinados. **Item 06: PAD Nº 1559/2020 – ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ÉTICA:** Trata-se  
69 de Parecer Fundamentado de admissibilidade de denúncia ética, o qual foi emitido pela Conselheira  
70 Valéria, que foi devidamente designada pela Presidente à época. Dr. Daniel faz a leitura do parecer, o  
71 qual opina desfavorável a admissibilidade da denúncia ética. Douglas, saúda a todos os presentes, em  
72 seguida, parabeniza a Conselheira Valéria pelo parecer emitido. Sandra informa que dentro do



## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 03 MANDATO 2021 2023**

73 protocolo de vacina não há outra pessoa que possa “segurar o bebê” para administração da vacina  
74 senão a mãe ou responsável. Menciona ainda que se tratou de evento adverso. Silvio informa que  
75 concorda com o parecer emitido por Valéria, entretanto, menciona sobre a importância da criação do  
76 procedimento operacional padrão, considerando que pelo parecer que foi emitido, verificou-se certa  
77 sobrecarga de trabalho com a auxiliar e, tal evento pode ter sido consequência disso. Dr. Daniel  
78 parabeniza a Conselheira Valéria pela atuação, não só na emissão do parecer, mas também na  
79 diligência realizada por ela a fim de tentar conciliar com as partes. Menciona ainda que verificou que  
80 as fundamentações usadas são técnicas, entretanto, sentiu falta da menção de dispositivos do Código  
81 de Processo Ético, sugerindo que seja acrescentado que não foram preenchidos os requisitos  
82 estabelecidos no art. 27 do CPE, em especial os incisos III e IV, considerando que, além da  
83 fundamentação técnica, é necessário que haja fundamentação no CPE. A conselheira relatora acolheu  
84 a sugestão de Dr. Daniel, e procederá com a alteração e posterior encaminhamento do parecer por e-  
85 mail. Em regime de votação. **Votam com a relatora Valéria: Sandra, Diener, Priscila, Thaís, Leonardo,**  
86 **Douglas, Rogério e Daniel. Item 07 – PAD Nº 0007/2022 - ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA**  
87 **ÉTICA:** Trata-se de denúncia realizada pela Técnica de Enfermagem CSCV, por suposta ameaça e  
88 agressão física sofridas por parte da enfermeira D.Z, no dia 30/10/2021, nas dependências do Hospital  
89 Silvio Avidos, Colatina/ES. A Portaria Coren/ES nº 13/2022 designou a Conselheira Keila para emitir  
90 o parecer fundamentado. A conselheira emitiu o Parecer nº 104/2022 que será lido nesta oportunidade.  
91 Dr. Daniel faz a leitura do parecer que opina pela admissibilidade da denúncia. Em discussão. Valéria  
92 questiona se foi juntado nos autos alguma comprovação que materialize a denúncia. Dr. Daniel  
93 informa que foram juntados dois boletins de ocorrência e a representação criminal. Dr. Daniel informa  
94 que discorda da capitulação dos artigos mencionados pela conselheira parecerista, considerando a  
95 menção ao artigo 2º do Código de Ética da Enfermagem, considerando se tratar dos Direitos do  
96 profissional, não se enquadrando no caso em questão. A mesa encaminha pelo voto divergente, por  
97 ausência de elementos para formação da convicção. Leonardo informa que os fatos relatados são  
98 graves e, considerando que os fatos foram trazidos ao conhecimento do Conselho, não acha prudente  
99 votar pela inadmissibilidade da denúncia, sugerindo que os fatos sejam encaminhados à comissão de  
100 ética do hospital para que seja informado quais as providências foram adotadas. Dr. Daniel informa  
101 que é possível, conforme art. 116, II, da Resolução Cofen nº 370/2010, que o Setor entre em contato  
102 com a denunciante a fim de que sejam juntados documentos comprobatórios, no prazo de 15 dias e,  
103 posteriormente, com a juntada dos documentos, retorne os autos ao Plenário, caso não seja atendido o  
104 prazo, ou à conselheira Relatora, caso sejam juntados documentos e/ou indicadas testemunhas, bem  
105 como seja contactada a Comissão de Ética do Hospital, a fim de informar se houve apuração sobre os  
106 fatos e seus desdobramentos. Ainda, que a denunciante junte os desdobramentos referentes aos  
107 boletins que foram juntados no PAD. O Plenário encaminha pela realização das diligências  
108 mencionadas. **Item 08 – PAD Nº 09/2022 – ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ÉTICA:** Trata-



## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 03 MANDATO 2021 2023**

109 se de denúncia formulada por S.A em desfavor da Técnica de Enfermagem L.R, por suposta  
110 insubordinação, abandono de setor, descumprimento de carga horária e desrespeito, praticados na  
111 Unidade Regional de Saúde de Feu Rosa – Serra/ES. A Portaria Coren/ES nº 08/2022 designou a  
112 Conselheira Keila para emitir o parecer fundamentado. A conselheira emitiu o Parecer nº 100/2022  
113 que será lido nesta oportunidade. O Conselheiro Leonardo faz a leitura do parecer, o qual opina  
114 favorável a admissibilidade da denúncia. Dr. Daniel informa que, diferente do caso anterior, neste caso  
115 foram juntados indícios aos fatos denunciados e sugere que seja admitido o parecer com a sugestão de  
116 inclusão de outros artigos da Resolução Cofen nº 564/2017, Dr. Daniel encaminha pela aprovação do  
117 parecer da conselheira, com a exclusão do art. 4º e a inclusão dos arts. 24, 26, 45. Aprovado o  
118 encaminhamento por unanimidade. **Item 09 – PAD Nº 135/2022 – ADMISSIBILIDADE DE**  
119 **DENÚNCIA ÉTICA:** Trata-se de denúncia formulada por T. Z. R. S em desfavor da Técnica de  
120 Enfermagem J. S. S, por suposta infração ao Código de Ética da Enfermagem, praticada no Hospital  
121 Estadual de Vila Velha. A Portaria Coren/ES nº 49/2022 designou a Conselheira Sandra para emitir o  
122 parecer fundamentado. A conselheira emitiu o Relatório de Averiguação Prévia nº 02/2022 que será  
123 lido nesta oportunidade. A conselheira Sandra faz a leitura do relatório, mencionando que fará a devida  
124 alteração na conclusão com menção ao dispositivo do art. 370/2010, mais precisamente art. 27. Em  
125 regime de votação. Aprovado por unanimidade a não admissibilidade de consequente arquivamento,  
126 de acordo com parecer da conselheira. **Item 10 - PAD Nº 136/2022 – ADMISSIBILIDADE DE**  
127 **DENÚNCIA ÉTICA:** Trata-se de denúncia formulada por T. Z. R. S em desfavor da Técnica de  
128 Enfermagem E. G. B, por suposta infração ao Código de Ética da Enfermagem, praticada no Hospital  
129 Estadual de Vila Velha. A Portaria Coren/ES nº 48/2022 designou a Conselheira Sandra para emitir o  
130 parecer fundamentado. A conselheira emitiu o Relatório de Averiguação Prévia nº 01/2022 que será  
131 lido nesta oportunidade. A conselheira Sandra faz a leitura do relatório, mencionando que fará a devida  
132 alteração na conclusão com menção ao dispositivo do art. 370/2010, mais precisamente art. 27.  
133 Aprovado por unanimidade a não admissibilidade de consequente arquivamento, de acordo com  
134 parecer da conselheira. **Item 11 - PAD Nº 662/2021 – ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA DE**  
135 **DESAGRAVO:** Trata-se de denúncia recebida no canal da Ouvidoria do Coren/ES, relatando que o  
136 médico L. S. R. P teria supostamente praticado ofensa contra a técnica de enfermagem R. P. S. O,  
137 durante o exercício profissional no Hospital Padre Máximo. A Portaria Coren/ES nº 47/2022 designou  
138 a Conselheira Sandra para emitir o parecer fundamentado. O conselheiro emitiu o Parecer nº 111/2022  
139 que será lido nesta oportunidade. O conselheiro Leonardo faz a leitura do parecer que opina pela não  
140 admissibilidade da denúncia de desagravo. Aprovado por unanimidade. **Item 12 – EXPLANAÇÃO**  
141 **DNA PÓS/COFEN PLAY:** Sandra faz uma breve explanação sobre a plataforma almanaque,  
142 mencionando que em 2019 a plataforma solicitou apoio e parceria do Coren/ES, entretanto, foi negado.  
143 Atualmente, a plataforma nos contatou novamente o Regional solicitando divulgação, em razão de  
144 parceria com o Cofen Play, por estar disponível para todo país, através da parceria com o Cofen. Em



## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 03 MANDATO 2021 2023**

145 razão disso, o Coren/ES iniciará com a divulgação dos cursos, através do Clube de Benefícios,  
146 conforme deliberação da Diretoria, todos tomam ciência e não há manifestação contrária. **Item 13 –**  
147 **CIÊNCIA – 13.1: MOÇÃO DE APLAUSOS; 13.2: DECISÃO COREN/ES Nº 27/2022; 13.3:**  
148 **MEMORANDO Nº 1339/2022/CONTROLADORIAGERAL; 13.4: LISAGEM DE BAIXA DE**  
149 **PROFISSIONAIS FALECIDOS; 13.5: RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AO COREN-RS;**  
150 **13.6: PORTARIA COREN/ES Nº 097/2022; 13.7: PORTARIA COREN/ES Nº 089/2022; 13.8:**  
151 **OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 104/2022; 13.9: OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 109/2022;**  
152 **13.10: OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 112/2022; 13.11: OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº**  
153 **114/2022:** O Plenário toma conhecimento de todos os documentos citados acima. O conselheiro  
154 Leonardo solicita a palavra e, quando deferida, informa que não concorda com a Portaria Coren/ES nº  
155 089/2022, a qual nomeia Dr. Robson Luiz D’Andrea como Procurador Geral do Coren/ES, em  
156 seguida, menciona que Dr. Robson não deveria atuar como Procurador Geral do Coren/ES porque atua  
157 no setor Jurídico do Sindicato dos empregados do Coren/ES e, em seu entendimento, há conflito de  
158 interesses, já que também é empregado efetivo da autarquia e, em razão disso, pode obter informações  
159 privilegiadas e “jogar contra”, acrescentando que não está afirmando que ele esteja fazendo isso,  
160 entretanto, poderá que é necessário que o funcionário decida se ficará no Coren ou no Sindicato.  
161 Prossequindo, Leonardo informa que há outros problemas, que estão registrados em atas, referente ao  
162 funcionário Robson, mencionando que quando assumiu cargo de Conselheiro, membro da Diretoria  
163 do Coren/ES, o Setor Jurídico recebia dinheiro em espécie e que, quando a antiga Procuradora, Levina,  
164 assumiu, informou que a prática estava errada a colocou fim nisso, mencionado que a Procuradora  
165 informou ainda que, se fosse para receber algum valor, seria por meio de depósito bancário. Leonardo  
166 explana ainda que quando Levina assumiu o cargo de Procuradora, ela se assustou pois recebeu uma  
167 “caixinha de dinheiro” da funcionária Jaqueline. Outro ponto mencionado por Leonardo é que, até que  
168 a antiga Procuradora, Levina, assumisse o Setor Jurídico da Autarquia, o Coren/ES sequer aparecia  
169 nas sessões judiciais, com Ministério Público ou onde era parte interessada, afirmando que o Jurídico  
170 do Coren/ES simplesmente não ia, e isso com isso o Coren/ES “perdeu muitos casos” e que tal situação  
171 foi relatado pela Levina e, em razão disso a Diretoria “quase” abriu um processo de sindicância para  
172 apurar tal situação. Dr. Daniel questiona quais foram as providências adotadas a respeito do relato de  
173 Leonardo, bem como se a responsabilidade foi apurada. Leonardo informa que não se recorda do que  
174 foi feito, entretanto, foram abertos vários processos administrativos, entretanto, não sabe precisar qual  
175 a providência adotada. Acrescenta que a Diretoria à época, ficou muito assustada com tal prática e,  
176 “acha” que Andressa abriu processo administrativo. Leonardo menciona ainda que outra situação que  
177 deixou ele assustado foi o fato de o Coren/ES nunca ter ajuizado uma ação civil pública anterior ao  
178 ano de 2019, sendo que a primeira foi ajuizada pela Procuradora da época, Levina. Dr. Daniel  
179 questiona se Leonardo sabe mencionar se o ajuizamos das ações civis públicas foram deliberadas pelo  
180 Plenário e o jurídico não ajuizou, ou se não houve deliberação do Plenário. Leonardo não sabe



## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 03 MANDATO 2021 2023**

181 informar, porém, menciona que funcionava da seguinte forma, o setor de fiscalização despachava à  
182 Presidente, informando que não havia mais o que fazer, considerando que não tinha “poder judicial”  
183 e, o Presidente encaminhava ao jurídico e lá, ou nada era feito, ou a situação era encaminhada ao  
184 Ministério Público e, que muitas vezes o MP não agia por se tratar de instituições particulares, deste  
185 modo, as irregularidades permaneciam. Mais um ponto mencionado por Leonardo, se trata do aumento  
186 da arrecadação, do qual menciona que este aumento se deu em razão da entrada da Levina, e que é  
187 resultado das execuções fiscais que foram iniciadas por ela. Leonardo informa que está falando isso  
188 tudo, visto que em seu entendimento, o jurídico do Coren é a última barreira e a última “arma”, e se o  
189 jurídico não for efetivo, a autarquia “cai” e “cai bonito” e, que essa história toda está registrada em  
190 ata. Dr. Daniel informa que a manifestação de Leonardo será registrada em ata e questiona se há outro  
191 conselheiro que queira manifestar discordância com a nomeação. Não há manifestação. Apenas o  
192 Conselheiro Leonardo vota contra. Com relação aos apontamentos de Leonardo, Dr. Daniel faz uma  
193 breve explicação quanto as questões de suspeição e impedimento do Procurador em atuar em causas  
194 oriundas ou que envolvam o sindicato, e que Dr. Robson tem consciência das responsabilidades  
195 inerentes às suas funções, bem como as consequências. Pondera ainda que enquanto advogado tem  
196 um código de ética e disciplina a ser seguido. Menciona ainda que Dr. Robson está ocupando cargo  
197 comissionado e que pode, futuramente, ser deliberada a saída pela Diretoria, já que se trata de cargo  
198 de livre nomeação e exoneração. Adverte ainda que quando a Diretoria tratou do acordo coletivo, Dr.  
199 Robson se deu por impedido, considerando que é funcionário e tinha interesse direto na matéria. Por  
200 fim, ressalta que, só pode emitir juízo de valor sobre o que está na sua área de atuação, e o que foi do  
201 passado, não pode emitir juízo de valor. Por fim, menciona que qualquer ação judicializada pelo  
202 Conselho precisa da autorização do Plenário, por isso o seu questionamento sobre o conhecimento ou  
203 não do Plenário referente a essas ações, alegando que todas as pontuações mencionadas por Leonardo  
204 estarão registradas nesta ata, a fim de justificar a não concordância com a nomeação. Nada mais foi  
205 perguntado ou questionado, eu, Ana Paula Mota de Oliveira Ruela, Assessora de Secretaria, redigi a  
206 presente ata que será assinada por todos os conselheiros, e a presença dos demais conselheiros, que  
207 participaram de forma híbrida será registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às 17:38h.

208  
209 DANIEL MENEZES DE SOUZA – PRESIDENTE INTERVENTOR

210  
211 SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA SECRETÁRIA

212  
213 DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

214  
215 PAULA DE SOUZA SILVA FREITAS – COREN-ES Nº 149361- ENF; (Efetiva quadro I)

216



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 03  
MANDATO 2021 2023**

- 217 LEONARDO CAMPAGNANI DA SILVA FERREIRA – COREN-ES Nº 297852-ENF; (Efetivo  
218 quadro I)  
219
- 220 VALERIA DA SILVA SCHIMIDT DO AMARAL REIS – COREN-ES Nº 56165-ENF; (Efetiva  
221 quadro I)  
222
- 223 PRISCILA NOVAES DE FIGUÊREDO – COREN-ES Nº 1285853-TE; (Efetiva quadro II)  
224
- 225 THAIS PEREIRA – COREN-ES Nº 536237-TE; (Efetiva quadro II)  
226
- 227 ROGERIO GAMA MATOS – COREN-ES Nº 168514-TE. (Efetivo quadro II)  
228
- 229 MÁRCIA VALÉRIA DE SOUZA ALMEIDA – COREN-ES Nº 73517- ENF; (Suplente quadro I)  
230
- 231 KEILA CRISTINA MASCARELLO – COREN-ES Nº 267609-ENF; (Suplente quadro I)  
232
- 233 ANA PAULA CROCE – COREN-ES Nº 1060986-TE; (Suplente quadro II)  
234
- 235 FELIPE GUILHERME BAHIENSE GOMES – COREN-ES 513805-TE; (Suplente quadro II)  
236
- 237 SILVIO FRIÁS CARACIOLO – COREN-ES Nº 132791-TE; (Suplente quadro II)  
238
- 239 IRINEU LAUVERS – COREN-ES Nº 513809-TE. (Suplente quadro II)  
240
- 241 DIENER STÉPHAN PERES – COREN-ES Nº 218538 - ENF; (Suplente quadro I)  
242
- 243 EDUARDO BATISTA POLTRONIERI – COREN-ES Nº 169667-ENF; (Suplente quadro I)  
244
- 245 JACQUELINE DAMASCENO DE CASTRO BARROS – COREN-ES Nº 167676-ENF; (Suplente  
246 quadro I)  
247
- 248 ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – ASSESSORA DE SECRETARIA